



Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente

[...] na forma do art.8º, II da Lei Complementar nº 142/2013 c/c art. 29, II da Lei 8.213/91 e art. 40, § 12 da CF/88, [...]

ERRATA DA APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Referente aos proventos de
PAULO CESAR PORTES

(Publicada no Jornal Oficial do Município – Edição nº 1550 de 29 de março de 2023, página 39 e retificada no Jornal Oficial do Município – Edição nº 1556 de 17 de abril de 2023, página 16)

ONDE SE LÊ:

[...] na forma do art. 40, § 12 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art.8º, II da Lei Complementar nº 142/2013, [...]

LEIA-SE:

ONDE SE LÊ:

[...] no valor de **R\$ 2.116,78 (Dois mil cento e dezesseis reais e setenta e oito centavos)**, [...]

LEIA-SE:

[...] no valor de **R\$ 2.258,45 (Dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, [...]

Rio das Ostras, 09 de maio de 2023.
Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 054/2023

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO V DO ARTIGO 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em consonância com inciso II do art. 48 da LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso V do art. 7º da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

“(…)”

V- Instituir a Guarda Civil Municipal armada uniformizada, órgão municipal de segurança ostensiva e de preservação da ordem pública, de caráter essencialmente civil subordinada ao Poder Executivo que funcionará em concordância com as determinações previstas em Lei Federal; **(NR)**

Art. 2º - Esta emenda ao projeto de lei entra em vigor na data e sua publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 055/2023

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIV, DO ARTIGO 14, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em consonância com inciso II do art. 48 da LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso XIV do art. 14, da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º ...

“(…)”

XIV- Guarda Civil Municipal armada uniformizada, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, implantação e provimento da segurança pública, nos ternos de ordenamento jurídico vigente. **(NR)**

Art. 2º - Esta emenda ao projeto de lei entra em vigor na data e sua publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Presidente

INDICAÇÃO Nº. 266/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que seja implementado Unidades Escolares Municipais Bilingue no Município de Rio das Ostras.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo implementar unidades escolares municipais com o sistema de ensino bilingue aos alunos da rede municipal.

É notório que o ensino da língua estrangeira é importante e quanto mais cedo implantado, melhor a capacidade de aprendizado por parte dos alunos, fato esse, comprovado cientificamente.

Nesse sentido, é necessário que o método de ensino bilingue não seja exclusivo dos que tenham condição de pagar quantias financeiras vultuosas em mensalidades das renomadas escolas